



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
Nº 1.008, DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1991 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da
atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de
Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 1.008, de 31 de dezembro de 1991,
abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25 – A falta de recolhimento do imposto, nos prazos fixados,
sujeitará o contribuinte à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada quota,
atualizada monetariamente, mais juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de
0,016% (dezesesseis centésimos por cento) ao dia”.

“Art. 42 -
.....

Parágrafo único – (VETADO).

“Art. 111 – (VETADO).

“Art. 154 -
.....

I – (VETADO).

II -
.....

III – (VETADO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

“Art. 201 -

.....

I – juros de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês ou de 0,016% (dezesesseis centésimos por cento) ao dia;

II -

III – (VETADO).

“Art. 288 – Sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa incidirão:

I – correção monetária;

II – juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 0,016% (dezesesseis centésimos por cento) ao dia.”

III -

“Art. 289 -

.....

§ 1º -

§ 2º - (VETADO).

§ 3º -

§ 4º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES

Prefeito

CLOTER SALDANHA MOTA

Secretário Munic. de Fazenda

NILTON DANTAS DA SILVA

Procurador Geral